

extingue o regime foral no município de Ouro Preto.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - consideram-se resgatados nos termos desta lei e a partir de sua vigência, e em consequência, extintas, independentemente de pagamento de prêmio, todos os aforamentos existentes no município de Ouro Preto.

Art. 2º - sem cobrança de qualquer taxa ou emolumento, o prefeito municipal expedirá os respectivos Títulos de domínio para a transcrição no Registro Imobiliário, aos que requererem e que estiverem quites com o pagamento de taxas e impostos devidos à fazenda municipal.

Art. 3º - os que não se regularizarem quanto à exigência de artigo anterior, dentro do prazo de trinta e seis meses, vencido esse período, a expedição do Título de Domínio fica sujeita a uma taxa de expediente, a razão de 3% do valor corrente do terreno.

Art. 4º - não serão constituídos novos aforamentos no município de Ouro Preto.

Art. 5º - os terrenos que constituem bens patrimoniais do município poderão ser alienados, mediante hasta pública anunciada por edital, com as formalidades legais.

Art. 6º - tratando-se de terreno de minério, com concessão de lavra, por decreto do Governo Federal, expedir-se-á o título de domínio em favor do concessionário da lavra, que tem posse reconhecida pela legislação minerária, ressalvados / entretanto, direitos de terceiros, já manifestados em ação pública, e que devem ser declarados, dentro de trinta dias, ao senhorio direto, para os efeitos legais.

Art. 7º - o título de domínio conterá os dizeres / constantes do anexo que acompanhe a presente lei, devendo ser

- CONT. DO ART. 7º -

emitido em tres vias, uma das quais ficará em poder da Prefeitura, para efeito de cadastramento imobiliário e seu registro em livro próprio.

Art. 8º - as transmissões a serem efetuadas pela cooperativa habitacional de Saramenha aos proprietários de casa própria nos terrenos doados pela Prefeitura Municipal, nos termos da lei nº 98, de 28 de novembro de 1964, não incidirá a taxa de epidemia.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 21 de Janeiro de 1971

Genival Alves Ranzinho

- Dr. Genival Alves Ranzinho -
- PREFEITO MUNICIPAL -